

PROJETO DE LEI 69/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento para a entidade Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo – SEPACO (Unidade SEPACO Centro Médico Paineiras) e dá outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento à entidade Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo – SEPACO (Unidade SEPACO Centro Médico Paineiras), no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

§1º - A isenção prevista neste artigo terá vigência durante a vigência do Termo de Parceria nº 01, celebrado em 20 de setembro de 2025, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a entidade Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo – SEPACO (unidade SEPACO Centro Médico Paineiras), inclusive eventuais prorrogações formalizadas na forma da legislação aplicável.

Art. 2º. A fruição da isenção fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – manutenção da regularidade fiscal perante o Município de Ribas do Rio Pardo;

II – cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Parceria nº 01/2025, especialmente quanto à disponibilização dos exames de tomografia computadorizada destinados aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – apresentação mensal, ao órgão municipal competente, de documentação apta a comprovar a execução dos serviços previstos no instrumento de parceria; e

IV – manutenção das demais condições que fundamentaram a celebração da parceria.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei será automaticamente cessada a partir do primeiro exercício subsequente à extinção, rescisão, denúncia ou término da vigência do Termo de Parceria nº 01/2025, sem prorrogação ou celebração de novo instrumento que mantenha as condições que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 4º - O benefício concedido por esta Lei não gera direito à restituição ou compensação de valores já recolhidos antes da sua entrada em vigor.

Art. 5º - Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2027.



Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 040/2026 Ribas do Rio Pardo - MS, 13/10/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei nº 069/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***“Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento para a entidade Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo – SEPACO (Unidade SEPACO Centro Médico Paineiras) e dá outras providências.”***

O projeto de lei que ora encaminhamos tem o escopo de conceder isenção da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento à entidade Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo – SEPACO (Unidade SEPACO Centro Médico Paineiras) estabelecida neste Município.

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS e a entidade beneficiária firmaram em 20/09/2025 o Termo de Parceria nº. 01, onde ficou estabelecido que a Entidade se comprometia a prestar, sem qualquer ônus para o Município, o equivalente a 100 (cem) exames de tomografia computadorizada por mês aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela SESAU Ribas do Rio Pardo, tendo inclusive ofertado reforço extraordinário de 50 (cinquenta) exames mensais adicionais entre outubro e dezembro de 2025.

Aqui, vale dizer, que conforme o próprio Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, em anexo, e o relatório de atendimentos realizados durante o ano de 2025 e o primeiro semestre de 2026 totalizaram 1.876, gerando uma economia estimada de R\$ 1.594.600,00 (um milhão e quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais) tendo por base o valor mínimo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por exame.

A medida não constitui benefício concedido em razão da natureza privada da entidade, mas instrumento de estímulo à manutenção de prestação de serviços de relevante interesse público, diretamente relacionados à assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município.

A renúncia de receita decorrente da medida mostra-se proporcional diante do relevante interesse público envolvido, considerando a continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do SUS e a correspondente redução das despesas que seriam suportadas pelo Município para a realização dos exames.



Assim, solicita aos prestigiosos parlamentares a oportunidade de tramitação do projeto de lei com **URGÊNCIA**. Oportunamente, aproveito para reforçar o compromisso do Poder Executivo em colaborar para a manutenção do primoroso trabalho desempenhado pela Câmara Municipal e apresentar meus sinceros cumprimentos.
Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 13 de Outubro de 2026

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

